



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.728/86 -

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a receber em doação, com encargos, bens e serviços que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, Autarquia Municipal de regime especial, regida pela lei municipal nº 1.153/73, autorizado a receber da "CANINHA 51" - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., mediante doação com encargos, os seguintes bens e serviços:

a)- a edificação destinada a abrigar máquinas e equipamentos da estação de captação de águas do Ribeirão Descaroador, neste Município.

b)- a tubulação de quatro polegadas para conduzir água tratada a partir do reservatório de distribuição situado em terreno do Aeroclube de Pirassununga, até as dependências industriais da doadora na Chácara Taboão, neste Município.

§ 1º - A edificação a que se refere este artigo será erigida pela doadora, em terreno para esse fim, destinado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§ 2º - A elaboração dos projetos técnicos da edificação, sua execução e fiscalização, bem como o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, constituirão encargos da doadora.

Artigo 2º)- Constituirão encargos do donatário:

a)- fornecer e instalar as máquinas e os equipamentos da estação de captação de água a que se refere a letra "a" do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

b)- fornecer a mão de obra necessária à implantação da tubulação a que se refere a letra "b" do artigo anterior.

c)- instituir as servidões administrativas necessárias à passagem da tubulação a que se refere a letra "b" do artigo 1º.

d)- fornecer, gratuitamente, água tratada à doadora, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, não podendo ultrapassar o limite de 4.801.680.000 litros, contados do dia em que for iniciado, o que se dará tão logo esteja concluída a edificação e implantada e ligada a tubulação de quatro polegadas a que se referem as letras "a" e "b" do artigo 1º.

e)- não autorizar a ligação de derivações a partir da tubulação que conduzirá água tratada às dependências industriais da doadora, na Chácara Taboão.

f)- manter a rede de fornecimento de água tratada à doadora, em plenas condições de funcionamento.

Parágrafo Único - O donatário poderá, em caráter excepcional:

1. autorizar a ligação de uma única derivação a partir da tubulação referida na letra "e" supra, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER, a fim de atender ao Posto de Policiamento Militar Rodoviário localizado no km 208 da Via Anhanguera.

2. autorizar a ligação de derivações em favor da própria doadora, para consumo remunerado de água em imóveis de sua propriedade, ou que venham a adquirir, ao longo do trajeto da mesma tubulação, e que sejam ou possam vir a ser por esta servidas.

Artigo 3º) - A doadora fará uso da água que lhe for fornecida gratuitamente apenas em atividades de seu interesse e do das empresas sob seu controle.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações da doadora poderão ser negociados com terceiros, independentemente de anuência do donatário, em se verificando sua venda ou sucessão, por qualquer dos modos previstos em Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 4º)- A incorporação dos bens doados ao patrimônio do donatário far-se-á através de escritura pública, na qual serão especificados os direitos e as obrigações da partes, em consonância com a presente lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga intervirá, como anuente, na escritura a que se refere este artigo.

§ 2º - Esta lei será transcrita, na íntegra, no instrumento de doação.

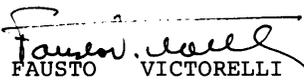
Artigo 5º)- A execução da presente lei, naquilo que lhes disser respeito, incumbirá ao donatário e à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 6º)- As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, admitida sua suplementação, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO BELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-